



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.233, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de **R\$ 54.099,86 (cinquenta quatro mil, noventa nove reais e oitenta seis centavos)** com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Chácara
Unidade 08 - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Sub-Unidade 01 - Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
13.392.010 - CHÁCARA MAIS CULTURA
13.392.010.1.0124 - AÇÃO PAULO GUSTAVO
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas FísicasR\$ 29.251,38
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 9.251,49
Fonte 1715 – Transf. dest. ao Setor Cultural (audiovisual)R\$ 38.502,87

13.392.010.1.0124 - AÇÃO PAULO GUSTAVO
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport. e Outras...R\$ 15.596,99
Fonte 1716 – Transf. dest. ao Setor Cultural (demais setores da cultura).....R\$ 15.596,99

Parágrafo único. Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura de despesas relativas as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos termos da Lei Complementar n.º 195, de 08/07/2022 e Decreto Federal n.º 11.525 de 11/05/2023, e compatível com plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, apurado nas seguintes fontes de recursos:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

I – R\$ 38.502,87 na fonte 1715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 5º) – Audiovisual;

II – R\$ 15.596,99 na fonte 1716 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 8º) – Demais Setores da Cultura.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o limite de 10% (dez por cento) do seu montante integral.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 1.171 de 16 de dezembro de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei Municipal nº 1.093 de 22 de novembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 18 de outubro de 2023.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal